

# CALENDÁRIO ELEIÇÕES 2020

## 2020

### A PARTIR DE:

**11 AGOSTO**

- As emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

**15 AGOSTO**

- Até essa data, os gastos com publicidade institucional não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- Prazo final para desincompatibilização de candidatos que precisem se afastar de suas atividades em até 3 (três) meses antes do pleito, nos termos da legislação.
- Candidatos também passam a ser proibidos de comparecer a inaugurações de obras públicas.
- Nos três meses que antecedem a eleição (15 de agosto) até a posse dos eleitos, fica vedado a agentes públicos contratar, transferir, nomear ou demitir sem justa causa servidores públicos.
- A partir dessa data, fica vedado a agentes públicos:
  - Transferir recursos, fazer publicidade institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e TV;
  - Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

**31 AGOSTO**

- A 16 SETEMBRO** • Realização das convenções partidárias para definição de coligações e escolha dos candidatos. As convenções podem ocorrer por meio virtual.

**26 SETEMBRO**

- Último dia para registro de candidaturas.
- Início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia.

**27 SETEMBRO**

- Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet.

**9 OUTUBRO**

- Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**27 OUTUBRO**

- Divulgação de relatório pelos partidos, coligações e candidatos sobre recursos recebidos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) e de outras fontes, bem como sobre os gastos realizados.

**12 NOVEMBRO**

- Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**14 NOVEMBRO**

- Último dia da propaganda eleitoral (geral).

**15 NOVEMBRO**

- 1º turno da eleição.

# CALENDÁRIO ELEIÇÕES 2020

**16 NOVEMBRO**

- Início da propaganda eleitoral nas localidades onde houver 2º turno.

**20 NOVEMBRO**

- Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas localidades onde houver 2º turno.

**27 NOVEMBRO**

- Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas localidades onde houver 2º turno.

**28 NOVEMBRO**

- Último dia da propaganda eleitoral (geral) nas localidades onde houver 2º turno.

**29 NOVEMBRO**

- 2º turno da eleição.

**ATÉ:**

**15 DEZEMBRO**

- Encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro turno e, onde houver, ao segundo turno das eleições.

**18 DEZEMBRO**

- Prazo final para diplomação dos candidatos eleitos em todo o país, salvo nos casos em que as eleições ainda não tiverem sido realizadas em razão das condições sanitárias locais.

**27 DEZEMBRO**

- Último dia para a realização das eleições, nas localidades em que as condições sanitárias não permitirem a realização do pleito nas datas de 15 e 29 de novembro.

**2021**

**12 FEVEREIRO**

- Prazo final para a Justiça Eleitoral publicar o resultado dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos.

**1º MARÇO**

- Prazo final para os partidos e as coligações ajuizarem representação na Justiça Eleitoral para apurar irregularidades em gastos de campanha de candidatos.

**Fonte: Agência Câmara e TSE**

# MUDANÇAS NO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

| Tema   | Regra originalmente prevista<br>(Res. TSE nº 23.606/2019)  | Regra para Eleições 2020<br>(EC nº 107/2020)  |
|--|--|---|
| <b>Data das Eleições</b>   | 1º Turno: 4 de outubro<br>2º Turno: 25 de outubro  | <b>1º Turno: 15 de novembro</b><br><b>2º Turno: 29 de novembro</b><br>(O Congresso poderá definir novas datas, a pedido do TSE, para municípios ou estados que não apresentarem condições sanitárias seguras, tendo como data-limite 27 de dezembro.) |
| <b>Convenções Partidárias</b>  | 20 de julho a 5 de agosto<br>Presencial (originalmente) ou virtual (a partir de orientação do TSE em 4/6/2020) | <b>31 de agosto a 16 de setembro</b><br>Presencial ou virtual   |
| <b>Registro de Candidatos</b>  | Até 19h de 15 de agosto  | <b>Até 19h de 26 de setembro</b>  |
| <b>Propaganda Eleitoral – Geral</b>  | 1º Turno: 16 de agosto a 13 de outubro<br>2º Turno: 5 de outubro a 24 de outubro                               | <b>1º Turno: 27 de setembro a 14 de novembro</b><br><b>2º Turno: 16 de novembro a 28 de novembro</b>  |
| <b>Propaganda Eleitoral – Rádio e TV</b>   | 1º Turno: 28 de agosto a 1º de outubro<br>2º Turno: 9 a 23 de outubro  | <b>1º Turno: 9 de outubro a 12 de novembro</b><br><b>2º Turno: 20 de novembro a 27 de novembro</b>  |
| <b>Desincompatibilização</b>   | 6 MESES (4 de abril)<br>4 MESES (4 de junho)<br>3 MESES (4 de julho)   | 6 MESES (4 de abril)<br>4 MESES (4 de junho)<br><b>3 MESES (15 de agosto)</b>   |
| <b>Vedações às emissoras de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato</b> | A partir de 30 de junho  | <b>A partir de 11 de agosto</b>   |

# MUDANÇAS NO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

| Tema  | Regra originalmente prevista<br>(Res. TSE nº 23.606/2019)  | Regra para Eleições 2020<br>(EC nº 107/2020)  |
|---|--|---|
| <b>Prestação de Contas – divulgação do relatório de transferências do FP e FEFC, recursos recebidos e gastos realizados</b>                           | 15 de setembro   | <b>27 de outubro</b>  |
| <b>Prestação de Contas – Apresentação</b>   | 1º Turno: até 3 de novembro<br>2º Turno: até 14 de novembro  | <b>Até 15 de dezembro (1º e 2º turnos)</b>  |
| <b>Publicação da decisão dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos</b>  | Até 3 dias antes da diplomação   | <b>Até 12 de fevereiro de 2021</b>  |
| <b>Diplomação</b>   | Até 18 de dezembro   | <b>Até 18 de dezembro</b><br>(exceto no caso de condições sanitárias inviabilizarem a realização das eleições.) |
| <b>Anualidade eleitoral (art. 16 da CF/88)</b>  | As regras que alteram o processo eleitoral devem ser publicadas e entrar em vigor ao menos um ano antes do pleito. | Não se aplica essa regra às Eleições 2020, relativamente às alterações promovidas pela EC nº 107/2020.          |
| <b>Prazo para propositura da Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 (para apurar irregularidades em arrecadação e em gastos de campanha)</b> | Até 15 dias após a diplomação  | <b>Até 1º de março de 2021</b>  |

# MUDANÇAS NO CALENDÁRIO ELEITORAL 2020

| Tema  | Regra originalmente prevista<br>(Res. TSE nº 23.606/2019)                             | Regra para Eleições 2020<br>(EC nº 107/2020)   |
|---|---|--|
| <b>Vedadas nomeações, contratações, demissões sem justa causa e transferência de servidores públicos (art. 73, inciso V)</b>  | Nos 3 meses que antecedem a eleição (a partir de 4 de julho) até a posse dos eleitos. | Nos 3 meses que antecedem a eleição (a partir de 15 de agosto) até a posse dos eleitos.  |
| <b>Vedadas transferência de recursos, publicidade institucional, pronunciamento em cadeia de rádio e TV fora do horário eleitoral gratuito (art. 73, inciso VI)</b> | Nos 3 meses que antecedem o pleito (a partir de 4 de julho).                          | Nos 3 meses que antecedem o pleito (a partir de 15 de agosto). No segundo semestre de 2020 estão autorizadas campanhas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, resguardada a possibilidade de apuração de conduta abusiva pelo MP Eleitoral. |
| <b>Gastos públicos com publicidade institucional de órgão (art. 73, inciso VII)</b>   | Não podem exceder a média de despesas no primeiro semestre dos três últimos anos.     | Os gastos até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média das despesas dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.                      |
| <b>Contratação de shows artísticos com recursos públicos na realização de inaugurações (art. 75)</b>  | Nos 3 meses que antecedem o pleito (a partir de 4 de julho).                          | Nos 3 meses que antecedem o pleito (a partir de 15 de agosto).   |
| <b>Proibição de candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (art. 77)</b>   | Nos 3 meses que antecedem o pleito (a partir de 4 de julho).                          | Nos 3 meses que antecedem o pleito (a partir de 15 de agosto).   |

Fonte: TSE